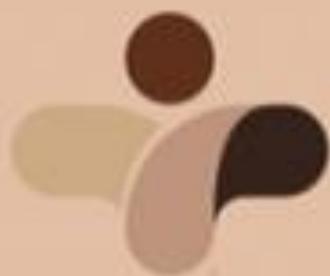


Algumas considerações sobre a PEC nº 110

CESAR ROXO MACHADO
Vice-Presidente de
Estudos e Assuntos Tributários
cesar.roxo@anfip.org.br



MENOS DESIGUALDADE.
MAIS BRASIL

Reforma Tributária Solidária



A PEC nº 110-2019 atende a um apelo de grande parte da sociedade no que diz respeito à

**SIMPLIFICAÇÃO
do Sistema Tributário**

Substitui diversos tributos que incidem sobre o consumo por um único tributo

IBS

TRIBUTOS FEDERAIS

Pis/Pasep

Cofins

IPI

CIDE

IOF

Salário Educação

TRIBUTO ESTADUAL

ICMS

TRIBUTO MUNICIPAL

ISS

TRIBUTO ESTADUAL / MUNICIPAL

----- **IBS**

Não cumulativo

Uniforme em todo o país

Terá uma alíquota padrão

Cobrança centralizada

Exigência no Estado de origem da operação e repasse ao Estado de destino

Não será objeto de isenção, redução de BC, anistia, remissão ou qualquer benefício ou incentivo fiscal

Exceto: alimentos (inclusive animal), medicamentos, transporte público, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação

LC definirá critérios de devolução do IBS a famílias de baixa renda

**A PEC nº 110-2019 também promove
outras alterações**

NO ÂMBITO FEDERAL

- **Imposto Seletivo** (monofásico – não gera crédito)

- Externalidades negativas (petróleo e seus derivados, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas e não alcoólicas)
- Energia elétrica, Telecomunicações e veículos automotores novos

- **ITCMD**

- Competência (E); passa a ser Federal
- O produto da arrecadação é municipal

- **CBS**

- Incidência conforme o IBS
- Alíquota de 1%
- Durante os 5 anos de vigência da COFINS, pode compensar o valor recolhido e recolher menos CBS

- **Revoga a CSLL**

PONTOS PREOCUPANTES da PEC 110

1 - Não ataca a regressividade do sistema tributário

2- Precariza o financiamento da Seguridade Social

1 - Não ataca a regressividade do sistema tributário

O sistema tributário brasileiro é extremamente regressivo, aprofunda a concentração de renda e, como consequência:

a) **aprofunda as desigualdades; e**

b) **atrasa / impede o desenvolvimento e o crescimento econômico.**



Importante

O sistema tributário não é a causa das desigualdades sociais, mas ele é um ótimo instrumento para aprofundá-las ou atenuá-las, na medida em que pode aumentar ou reduzir a concentração de renda na sociedade.

A história nos mostra que:

Os EUA e países europeus após a II Guerra Mundial reduziram as suas desigualdades fazendo duas coisas:

a) adotando sistemas tributários progressivos; e

b) assegurando direitos sociais, tais como, moradia, saúde, educação e previdência, que passam a ser políticas de estado.

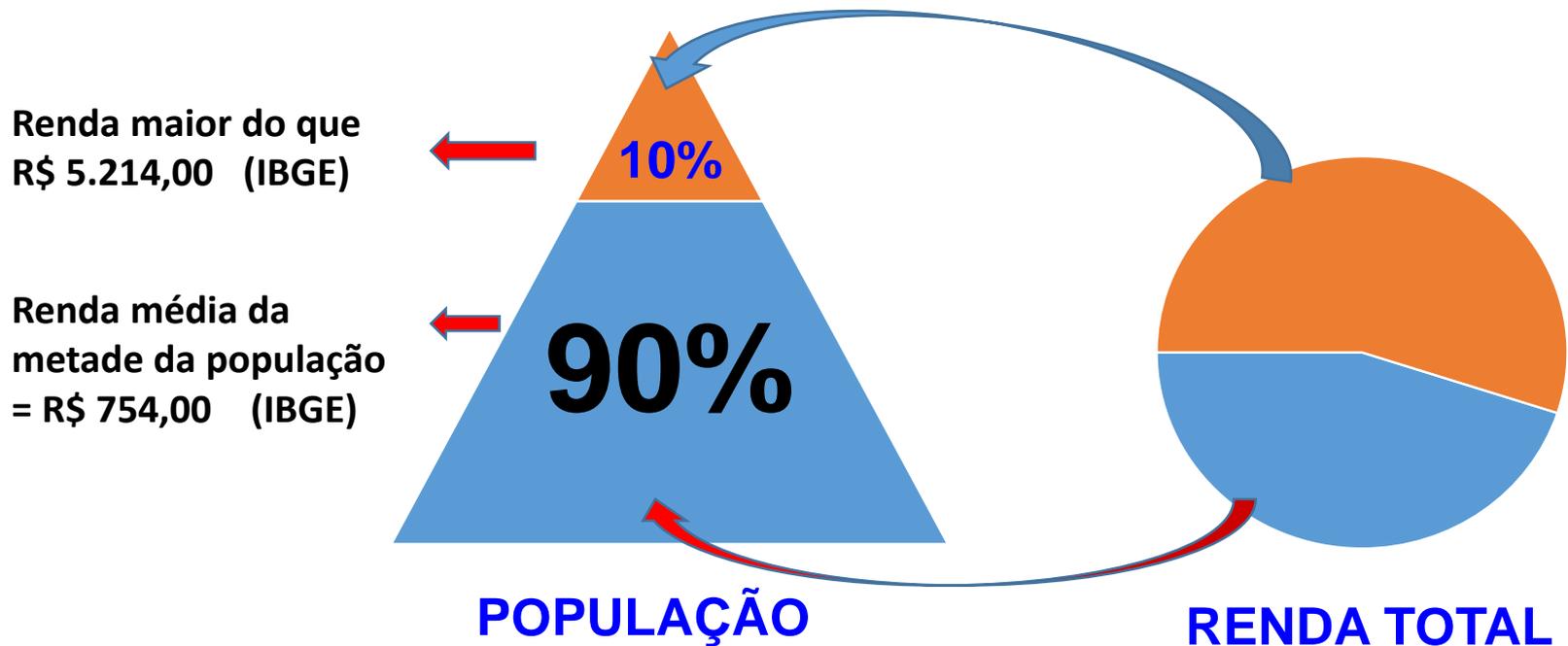


Nas últimas décadas:
tendência ao retrocesso no combate à
desigualdade de renda...;

Tem havido muitos ataques à
progressividade dos tributos e às
políticas de bem-estar social.

Estudos mostram que, no Brasil:

os 10% mais ricos da população ficam com mais da metade da renda.





O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, com grau de desigualdade semelhante ao da África do Sul e de países do Oriente Médio.

De acordo com o Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, divulgado em 14/09/18.

A desigualdade decorrente da concentração de renda medida pelo **Índice de Gine** (que varia de 0-1) coloca o Brasil como o **9º país mais desigual do mundo.**

Somente os seguintes países africanos são mais desiguais do que Brasil:

- África do Sul (**mais desigual**);
- Namíbia;
- Botsuana;
- Zâmbia;
- República Centro-Africana;
- Lesoto;
- Moçambique; e
- Suatini.

Brasil vive o ciclo mais longo de aumento da desigualdade

Gabriel Martins
16/08/2019



Fila em busca de emprego no Rio. Foto: Fabiano Rocha / Fabiano Rocha

Concentração de renda cresce no país há mais de quatro anos, fruto do aumento do desemprego.

GINI (2014) = 0,6003

(...)

GINI (3º trimestre de 2018) = 0,6156

GINI (4º trimestre de 2018) = 0,6259

GINI (2º trimestre de 2019) = 0,6291

De acordo com o mesmo Relatório

O Brasil permanece em 79º lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH entre 189 países (existem 193).

OBS.: o IDH é calculado com base em indicadores de saúde, educação e renda.

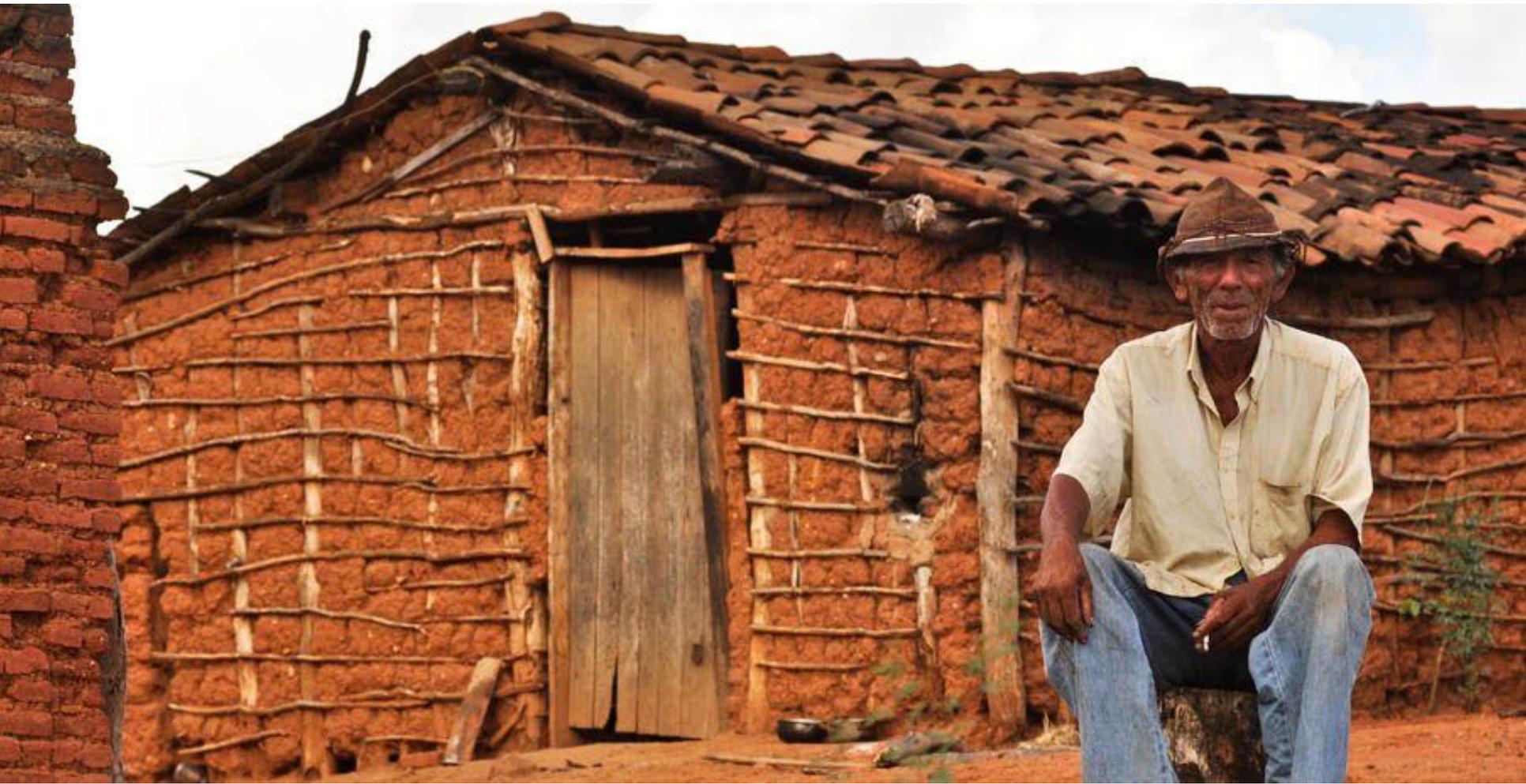
Desenvolvimento medido pelo IDH com dados de 2017

1º	Noruega	16º	Nova Zelândia
2º	Suíça	17º	Bélgica	41º	Portugal
3º	Austrália	18º	Liechtenstein	44º	Chile
4º	Irlanda	19º	Japão	47º	Argentina
5º	Alemanha	20º	Áustria	49º	Rússia
6º	Islândia	21º	Luxemburgo	55º	Uruguai
7º	Hong Kong	22º	Israel	63º	Costa Rica
8º	Suécia	23º	Coreia do Sul	66º	Panamá
9º	Singapura	24º	França	67º	Sérvia
10º	Holanda	25º	Eslovênia	73º	Cuba
11º	Dinamarca	26º	Espanha	74º	México
12º	Canadá	27º	Repúbl. Theca	76	Sri Lanca
13º	EUA	28º	Itália	77	Bósnia
14º	Reino Unido	29º	Malta	78º	Venezuela
15º	Finlândia	30º	Estônia	79º	Brasil

Realmente, há muita desigualdade social no Brasil















O grau de desigualdade extrema do Brasil prejudica o crescimento econômico e o desenvolvimento.

A desigualdade de renda é o principal fator que limita a eficiência econômica, afirma a Diretora-Geral do FMI (Christine Lagarde).

A igualdade atua como força impulsionadora da eficiência econômica (estudo da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal))

A experiência de outros países mostra que

É possível ter:

a) um sistema tributário mais justo;

b) uma distribuição da renda e da riqueza mais equilibrada; e

c) ao mesmo tempo, mais crescimento econômico.

Como isso é feito?

a) melhorando as condições de vida da população, investindo em educação e infraestrutura, e

b) adotando um sistema tributário justo.

O que seria uma tributação justa?

É uma tributação em que cada contribuinte é tributado de acordo a sua capacidade contributiva.

Para haver justiça fiscal, os contribuintes não podem todos suportar a mesma carga tributária, visto que não possuem todos a mesma capacidade contributiva.

O que seria uma tributação justa?



Assim, quanto mais progressivos forem os tributos, mais justo e menos concentrador de renda será o sistema tributário.

Sociedade com maior poder de consumo:

- movimentada mais a economia;
- acelera o crescimento; e
- promove o desenvolvimento.

Dificuldades para a aplicação da progressividade

É aplicável na tributação da pessoa (**IR**).

É aplicável na tributação sobre as coisas (**IPTU, IPVA, ITR**).

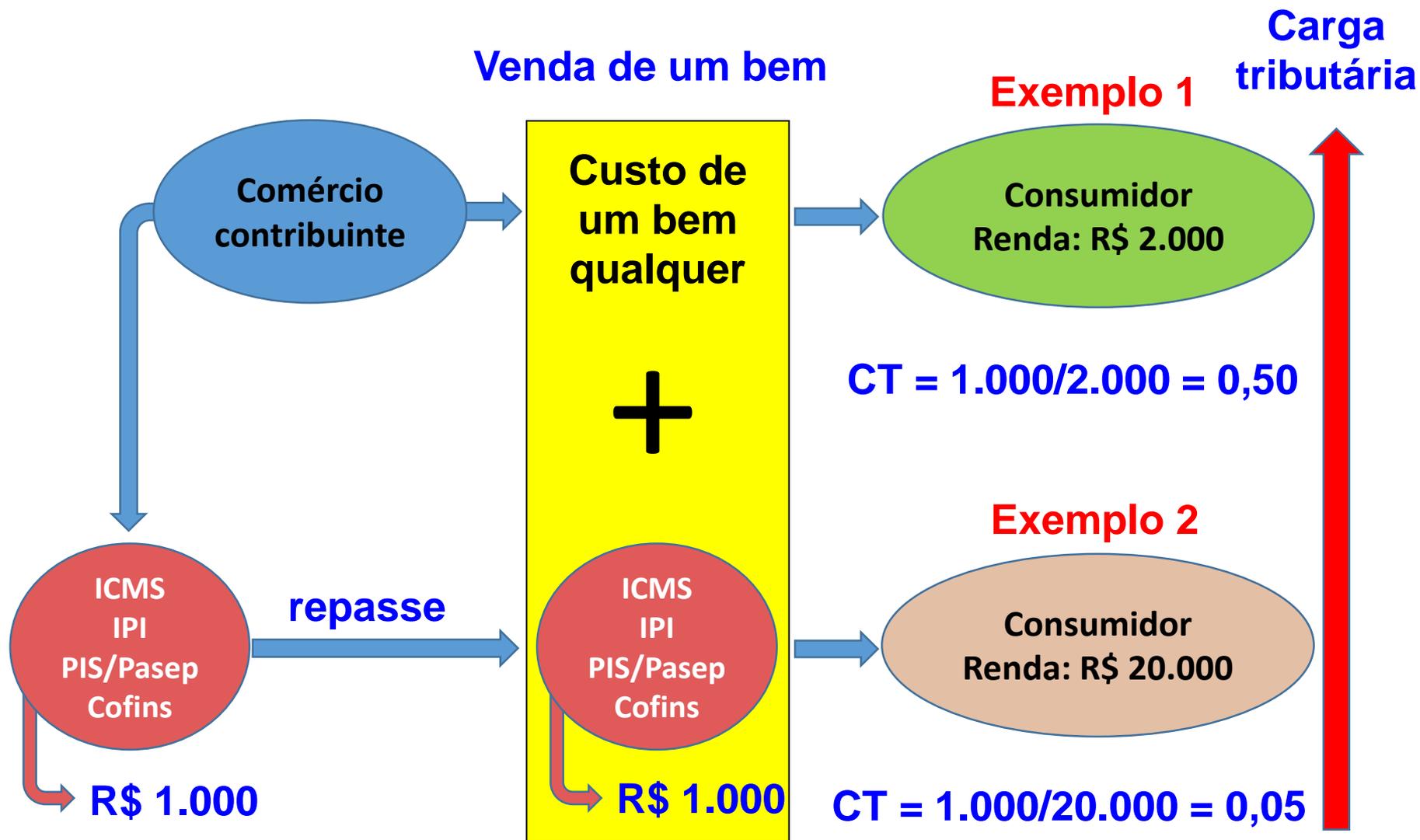
É aplicável na tributação sobre a transmissão de bens (**ITBI e ITCD**).



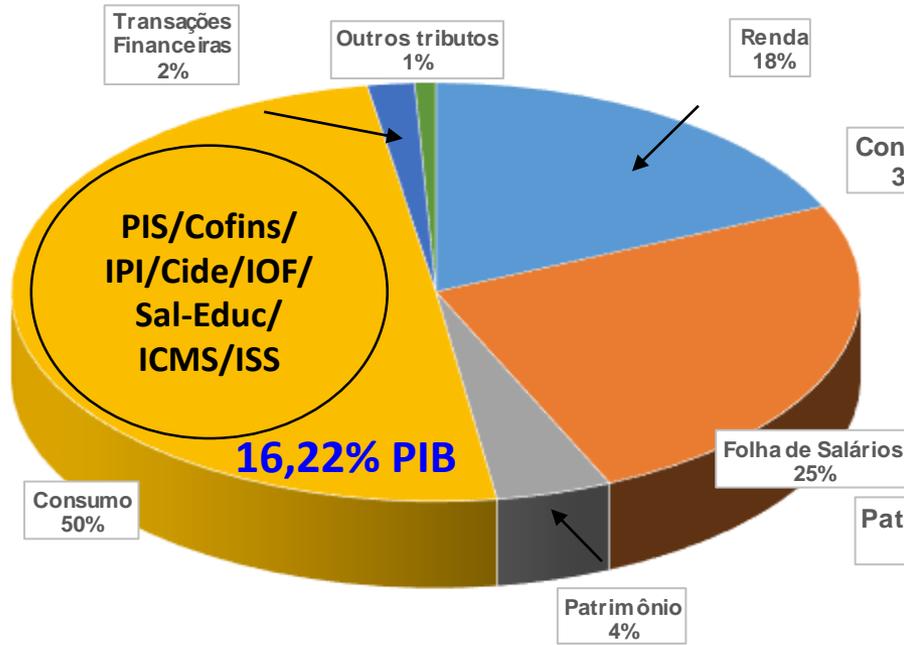
Não é aplicável na tributação sobre o consumo de bens e serviços (ICMS, IPI, PIS/Pasep, Cofins, e ISS), a chamada tributação indireta.

A tributação sobre o consumo é regressiva. E tributação regressiva não é justa.

Por que a tributação sobre o consumo é injusta?

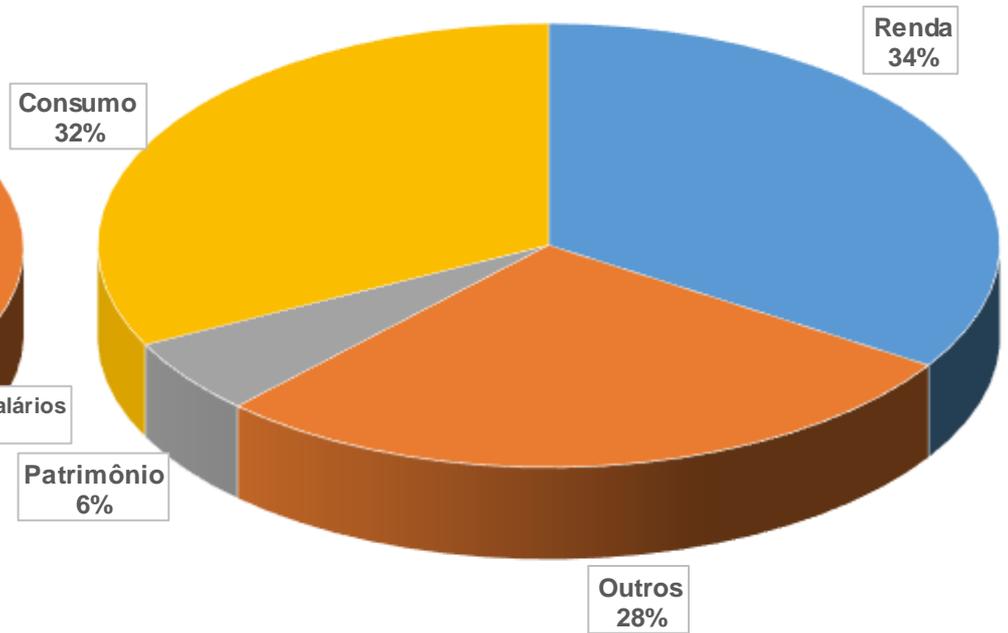


CARGA TRIBUTÁRIA Do Brasil - 2016



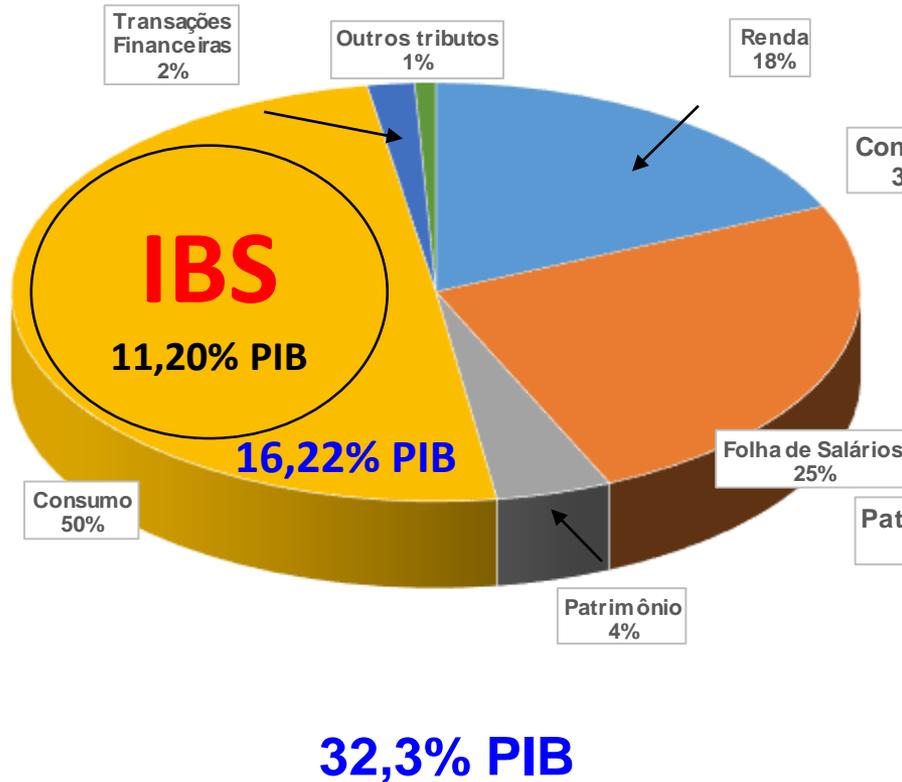
32,3% PIB

CARGA TRIBUTÁRIA Média da OCDE - 2016

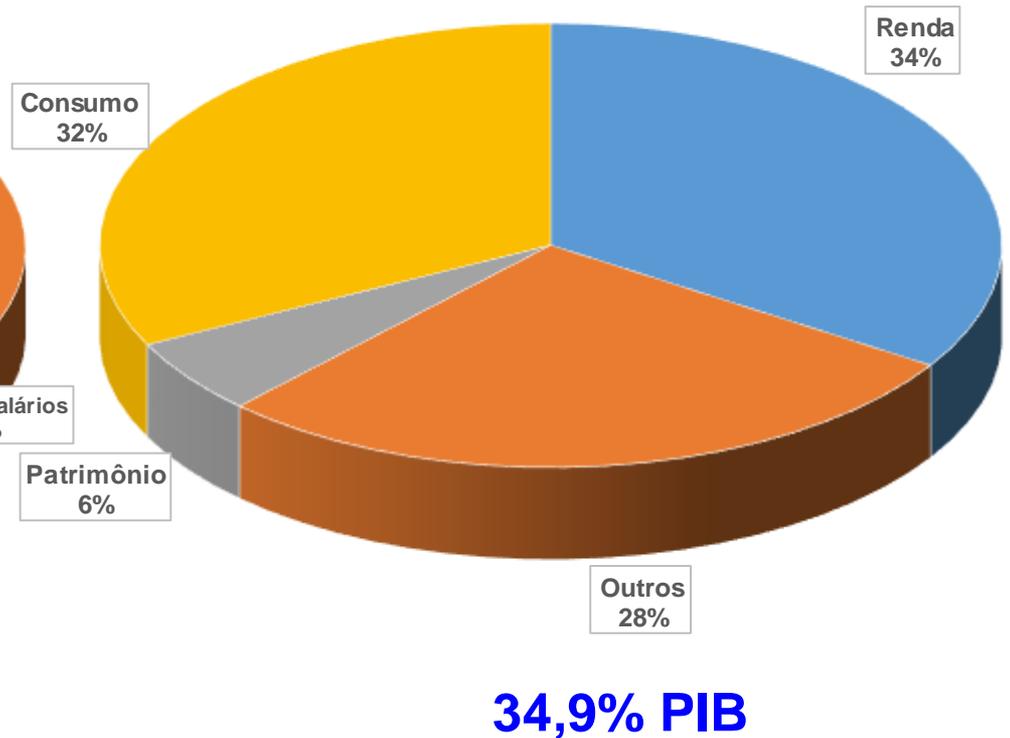


34,9% PIB

CARGA TRIBUTÁRIA Do Brasil - 2016



CARGA TRIBUTÁRIA Média da OCDE - 2016



Deve ser feita uma redistribuição da carga tributária.

2 - Precariza o financiamento da Seguridade Social

	Tributo substituído pelo IVA	Percentual do PIB	
U	PIS/Pasep	0,67%	} Seg. Soc. 3,89%
	Cofins	3,22%	
	IPI	0,81%	} 5,61%
	CIDE	0,06%	
	IOF	0,59%	
	Salário Educação	0,26%	
E	ICMS	6,72%	
(-)	Imp. Seletivo	2,11%	→ Competência da União
M	ISS	0,98%	
	TOTAL	11,20%	

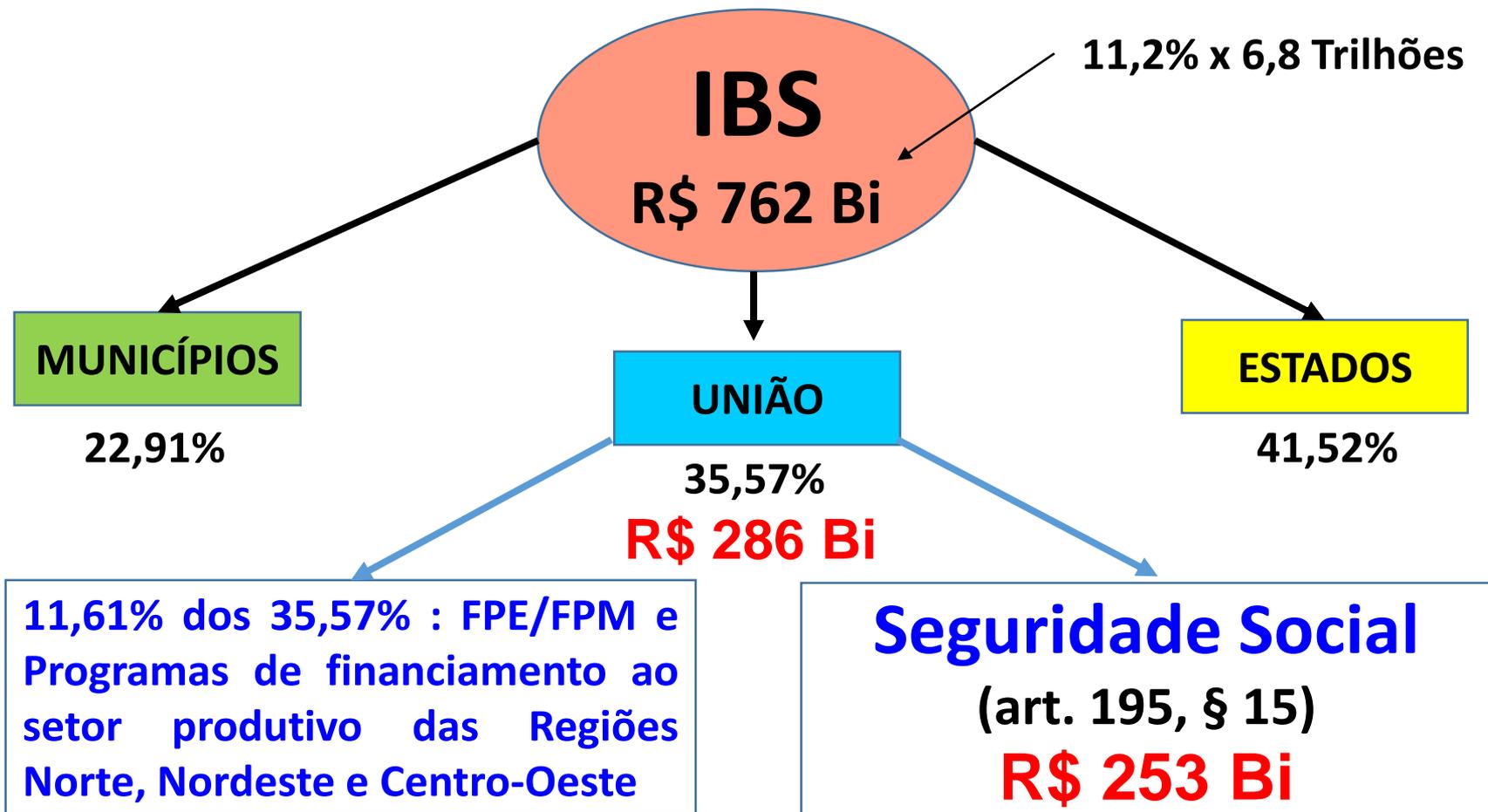
PERDAS DA SEGURIDADE SOCIAL

(Considerando o PIB de 2018)

Qual a receita decorrente de PIS/Cofins que cabe à Seguridade Social com base nos correspondentes percentuais de participação do PIB (2018), de R\$ 6,8 Trilhões?

3,89% (PIS/Pasep e Coins) x 6,8 Trilhões = R\$ 264,5 Bi

Como fica a receita da Seguridade Social decorrente da tributação sobre o consumo com a PEC 110?



Perda de cerca de R\$ 11 Bi/ano (264 – 253)

No financiamento da Seguridade Social

PERDAS DA SEGURIDADE SOCIAL

(Considerando o PIB de 2018)

Acaba com a CSLL e incorpora ao IRPJ que terá alíquotas majoradas

Arrecadação de CSLL = 0,94% x 6,8 trilhões = 64 bilhões

Parcela do IRPJ será destinada à Seguridade Social (art. 6º, II da EC)

Problema: essa vinculação de imposto à fundo ou despesa não está excepcionada na vedação do art. 167, IV

Problema: a parcela correspondente à CSLL incorporada ao IRPJ será destinada à seguridade social da seguinte forma:

- 90% no sexto ano subsequente ao da publicação da EC
- 80% no sétimo ano subsequente ao da publicação da EC
- 70% no oitavo ano subsequente ao da publicação da EC
- (...)
- 10% no décimo quarto ano subsequente... e fim.

Perda de cerca de = 64 Bi/ano

No financiamento da Seguridade Social a partir do final do prazo

FIM

CESAR ROXO MACHADO
Vice-Presidente de
Estudos e Assuntos Tributários
cesar.roxo@anfip.org.br